



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 3222, DE 03 DE JANEIRO DE 2014

INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E
SUBVENÇÕES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER**, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E E
SANCIONADA A SEGUINTE LEI, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA EM VIGOR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente,
auxílios e subvenções a entidades do Município, mediante celebração de
convênios, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos
estabelecidos pela presente Lei.

Art. 2º. Somente serão concedidos auxílios para despesa de capital
e/ou subvenções sociais a entidades culturais, educacionais, assistenciais e
desportivo-amadoristas que fizerem prova:

- I. de existência legal;
- II. que não visam lucro e que os resultados são investidos para
atender suas finalidades;
- III. que os cargos de direção não sejam remunerados;
- IV. que possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V. de balanço e relatório do último exercício;
- VI. comprovação de regularidade previdenciária;
- VII. comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 3º. As entidades interessadas nos benefícios desta Lei solicitarão
seu cadastramento, no Município, até o dia 31 de dezembro de cada ano, fazendo
prova dos requisitos estabelecidos no artigo anterior e apresentando o plano de
trabalho e de aplicação, na forma estabelecida pelo art. 116 da Lei Federal nº
8.666/93.

Fone/Fax: (51) 3651-1744

E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br - Home Page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

1





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Art. 4º. Para fins de seleção das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados, até 20 de junho e fixará o valor, considerando, primordialmente, o interesse público no trabalho desenvolvido pelas entidades.

Art. 5º. Celebrado o convênio, o Poder Executivo comunicará à Câmara de Vereadores encaminhando cópia do termo.

Art. 6º. Aprovado o Plano de Auxílios e Subvenções, o Poder Executivo providenciará a celebração de convênio com as entidades beneficiadas, repassando-lhes os valores correspondentes nos prazos que forem estipulados.

Art. 7º. Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- I. auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivado da dotação destinada por lei;
- II. subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 8º. Tratando-se de entidades oficiais, com tradição na prestação de relevantes serviços à comunidade, poderá o Poder Executivo, *ex officio*, incluí-las no Plano de Auxílios e Subvenções, determinando os respectivos valores

Art. 9º. As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, até 30 (trinta) dias após a execução do convênio, devendo apresentar a seguinte documentação:

- I. declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;
- II. declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido;
- III. relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa;
- IV. na hipótese de existência de saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontra depositado.

Fone/Fax: (51) 3651-1744

E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br - Home Page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Parágrafo único. No caso da hipótese do inciso IV deste artigo, deverá a entidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolher o saldo aos cofres da municipalidade.

Art. 10. A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1º A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-lhe oportunamente.

§ 2º As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do § 1º, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame, *in loco*, e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 11. As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo art. 9º desta Lei, ou que tiverem a prestação de contas rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município, bem como deverão ressarcir o Município dos auxílios ou subvenções recebidos.

Art. 12. Os atuais convênios são recepcionados por esta lei, devendo até 31/01/14, providenciar na documentação constante no artigo 2º desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Haroldo Naatz de Souza,
Secretário de Infraestrutura e Administração.

Fone/Fax: (51) 3651-1744

E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br - Home Page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

1

